

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 18/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

- Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio do Município de Cariacica, integrada pelos vereadores Edson Nogueira e outros que a ele, posteriormente as ações do setor, haja vista que movimenta grande parte da economia do Município.
- Art. 2º É função da frente Parlamentar em defesa do Comercio do Município de Cariacica, promover ações com vistas a aprimorar a legislação Municipal, de modo a fomentar o crescimento do setor de comercio, e apoiar à simplificação da carga tributária, a desburocratização, a regulamentação dos meios pagamentos, a livre iniciativa, o estímulo à qualificação profissional, o estabelecimento de acordos bilaterais de comercio e o fomento do consumo por meio do mercado de capitais.
- **Art. 3º** Após sua instalação, a frente Parlamentar, elegerá dentre seus integrantes, o seu Presidente, Secretário e Suplente.

Parágrafo Único. Cabe à Frente Parlamentar em Defesa do Comercio e Serviço do Município de Cariacica, conforme previsto na Constituição Federal, discutir e aprovar, entre seus integrantes, seu regimento Interno e seus programas de ação e estratégias de atuação, que se submeterão às normas legais que regem à Administração Pública e regimentais que disciplinam a atividade legislativa.

- Art.4° A frente Parlamentar em Defesa do Comércio e Serviços do Município de Cariacica é temporária, podendo ser renovada anualmente por ato do presidente desta Casa de Leis.
- **Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de novembro de 2019.

CESAR LUCAS
Presidente

DGAR PEDRO TEIXEIRA

1° Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário



Diário Oficial



Câmara Municipal de Cariacica - ES

es.cariacica.camara.dio.org.br

Publicação Oficial

Espírito Santo - quinta-feira, 28 de novembro de 2019 - Ano VII, Edição nº 578

Legislação Resolução

RESOLUÇÃO Nº 018/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução:

- Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio do Município de Cariação, integrada pelos vereadores Edson Noqueira e outros que a ele, posteriormente as ações do setor, haja vista que movimenta grande parte da economia do Município.
- Art. 2º É função da frente Parlamentar em defesa do Comercio do Município de Cariacica, promover ações com vistas a aprimorar a legislação Municipal, de modo a fomentar o crescimento do setor de comercio, e apoiar à simplificação da carga tributária, a desburocratização, a regulamentação dos meios pagamentos, a livre iniciativa, o estímulo à qualificação profissional, o estabelecimento de acordos bilaterais de comercio e o fomento do consumo por meio do mercado de capitais.
- Art. 3º Após sua instalação, a frente Parlamentar, elegerá dentre seus integrantes, o seu Presidente, Secretário e Suplente.

Parágrafo Único. Cabe à Frente Parlamentar em Defesa do Comercio e Servico do Município de Cariacica, conforme previsto na Constituição Federal, discutir e aprovar, entre seus integrantes, seu regimento Interno e seus programas de ação e estratégias de atuação, que se submeterão às normas legais que regem à Administração Pública e regimentais que disciplinam a atividade legislativa.

- Art.4º A frente Parlamentar em Defesa do Comércio e Serviços do Município de Cariacica é temporária, podendo ser renovada anualmente por ato do presidente desta Casa de Leis.
- Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de novembro de 2019.

CESAR LUCAS Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário



